



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 4876/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“DISCIPLINA SOBRE O AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 194 e seguintes da Lei n° 21/66, de 03 de dezembro de 1966 – “Código Tributário do Município de Cândido Mota”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo razoável com adoção de critérios específicos aos estabelecimentos com atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços que se encontram com edificações irregulares;

DECRETA:

Art. 1º. A instalação e o funcionamento de atividades não exclusivamente residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de Cândido Mota, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora disciplinado.

Art. 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido, a título precário, para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular.

§ 1º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido pela Secretaria de Fazenda.

§ 2º. Para a expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, deverá o responsável pelo imóvel ou responsável pelo seu uso atestar que cumprirá a legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 01 (um) ano, renovável por igual período, desde que cumpridas as condicionantes.

§ 1º. Superado o prazo de que trata o “caput”, a critério da Administração, devidamente justificado e demonstrado o interesse público, poderá ser renovado o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por igual período.

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido no ato de sua solicitação, devendo o solicitante, dentro do período de validade apresentar:

I - Plano (documento hábil) que contemple todas as adequações necessárias à regularização da edificação, exigidas pelo órgão competente;

II - Cronograma completo de execução das regularizações exigidas, baseado no documento apresentado, nos termos do inciso anterior.

§ 3º. A renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado dependerá:

I - da comprovação de que o interessado cumpriu, ao menos em parte, com o cronograma de execução das regularizações de edificação apresentado, que se dará por meio documental ou por fiscalização feita pelo Poder Executivo através do departamento competente, sem prejuízos de demais diligências comprobatórias.

II - da apresentação de justificativa, devidamente comprovada, quando ao não cumprimento integral do cronograma de execução das regularizações de edificação apresentado.

Art. 4º. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, dependerá da regularização de edificação por parte do proprietário ou possuidor, mediante a apresentação de todos os demais documentos exigidos para sua concessão.

Art. 5º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º. A licença disciplinada por este Decreto não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, expedido nos termos deste Decreto, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.

Art. 6º: - O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por Lei ou quando da expedição da licença;

b) as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

d) outras hipóteses definidas em Lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo Único: Advindo novas exigências de ordem legal, o interessado será notificado para proceder às adequações necessárias e exigidas, sob pena de perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado de que trata o presente Decreto.

Art. 7º. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos Incisos I e II do Art. 6º deste Decreto, será feita mediante a produção da prova necessária e respectiva análise e formalizada mediante Termo.

§ 1º. O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da Lei.

§ 2º. A declaração de invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 3º. Contra a declaração de invalidação ou cassação será admitido um único recurso, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

§ 4º. A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

Art. 8º. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 9º. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica Municipal, Estadual ou Federal, aplicável a suas atividades, bem como ao pagamento das taxas instituídas pelo Código Tributário do Município de Cândido Mota ou Lei correlata.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do Art. 5º, do Decreto nº 103/74, de 31 de dezembro de 1974 e o inteiro teor do Decreto nº 4873/2018, de 17 de abril de 2018.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na
Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado
de _____, representante legal da empresa/instituição _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede localizada na
Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____,
Estado de _____, **DECLARO** sob as penas da Lei, estar ciente que o
documento expedido pela autoridade competente da Prefeitura de Cândido Mota, que autoriza
a ocupação ou utilização de imóvel para instalação e funcionamento de atividades comerciais,
industriais, institucionais, de prestação de serviços, é condicionado à regularização da
edificação e ao atendimento da legislação pertinente em vigor, em especial, às normas
ambientais, de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, estabilidade e
habitabilidade da edificação e de sossego público.

Declaro, ainda, estar de acordo com o caráter precário do Auto de Licença de
Funcionamento Condicionado, e que o imóvel onde será exercida a atividade é adequado para
o fim a que se destina, e que serão adotadas todas as medidas necessárias à regularização da
atividade e edificação junto aos órgãos públicos competentes, assumindo toda a
responsabilidade referente às exigências estabelecidas pelos órgãos Ambientais, Sanitários e
do Corpo de Bombeiros, comprometendo-me a regularidade exigida, de acordo com o projeto
competente e cronograma de execução por mim apresentados.

Cândido Mota, _____ de _____ de _____.

Assinatura